



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.ª REGIÃO

Secretaria-Geral da Presidência

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 1245, Enseada do Suá, Vitória-ES - e-mail: segep@trtes.jus.br - Tel.: (27) 3321-2466

ATO TRT 17.ª PRESI N.º 49/2021

Prorroga, até o dia 11/4/2021, a suspensão do plano de retomada das atividades presenciais, previsto no Ato TRT 17.ª PRESI n.º 64/2020, suspende o expediente presencial no Edifício Sede do Tribunal para determinadas atividades constantes no art. 1º, §3º, do Ato TRT PRESI n.º 30/2021, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII do artigo 42 do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o 49.º Mapa de Risco Covid-19 anunciado pelo Governo do Estado do Espírito Santo na data da hoje, que terá vigência a partir de segunda-feira (05) até o próximo domingo (11), no qual 37 municípios capixabas estão em risco extremo, dentro os quais estão municípios da Grande Vitória/ES e 39 em risco alto para a transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governador na data de hoje prorrogando a quarentena no Estado do Espírito Santo até o dia 11/4/2021 e mantendo medidas restritivas, dentre as quais, a suspensão do transporte coletivo metropolitano e estadual e o funcionamento dos ônibus intermunicipais com 50% da capacidade;

CONSIDERANDO o Ato TRT 17.ª PRESI N.º 42/2021 que prorroga, até o dia 4/4/2021, a suspensão do plano de retomada das atividades presenciais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, §3º, do Ato TRT 17.ª PRESI n.º 30/2021, que disciplina o trabalho presencial de algumas Unidades do Tribunal, após a suspensão do plano de retomada das atividades presenciais previsto no Ato TRT PRESI n.º 64/2020;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço abaixo

<https://www.trt17.jus.br/principal/publicacoes/leitor/814643581?Formato=PDF&securityCode=aVEywl4c+0RzA5PLmleU1c5Wgdx8ZTGB+I=>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.ª REGIÃO

Secretaria-Geral da Presidência

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 1245, Enseada do Suá, Vitória-ES - e-mail: segep@trtes.jus.br - Tel.: (27) 3321-2466

RESOLVE, *ad referendum*

Art. 1.º Prorrogar, até o dia 11/04/2021, a suspensão do plano de retomada das atividades presenciais, previsto no Ato TRT 17.ª PRESI n.º 64/2020, referendado pela Resolução Administrativa n.º 48/2020, conforme a disciplina do Ato TRT 17.ª PRESI n.º 30/2021.

§ 1.º. Ficam suspensas, para o período, todas as audiências presenciais e híbridas agendadas pela 1.ª Instância, as quais serão oportunamente redesignadas.

§ 2.º. Os prazos processuais judiciais, durante o período, ficam suspensos.

Art. 2.º Suspender o expediente presencial no Edifício Sede do Tribunal até a data da 11/04/2021 em relação às atividades da Presidência do Tribunal e aos serviços de tecnologia da informação e comunicações, comunicação institucional e saúde, cuja atuação presencial encontra-se disciplinada no art. 1º, §3º, do Ato TRT 17.ª PRESI n.º 30/2021.

§1º. Em caso de comprovada necessidade e urgência, a Presidência poderá autorizar o comparecimento presencial, mediante requerimento devidamente justificado.

§2º. O disposto neste artigo não se aplica aos serviços de segurança armada.

Art. 3.º As unidades do interior observarão a regra do artigo 3.º do Ato TRT 17.ª 64/2020, sendo dispensada a segurança armada durante o período das atividades na forma remota.

Art. 4.º Os gestores dos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de limpeza e conservação e de manutenção predial deverão expedir notificação aos contratados, determinando que os empregados que prestam serviço ao Tribunal em todo o Estado permaneçam em isolamento social no dia constante do art. 1º, observando as recomendações das autoridades de saúde pública durante o período de suspensão das atividades.

Parágrafo único. A suspensão aludida neste artigo não implica o prejuízo da remuneração da empresa ou dos empregados.

Art. 5.º Este Ato entra imediatamente em vigor.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.ª REGIÃO

Secretaria-Geral da Presidência

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 1245, Enseada do Suá, Vitória-ES - e-mail: segep@trtes.jus.br - Tel.: (27) 3321-2466

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) - Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região.

Vitória, 2 de abril de 2021.

Marcello Maciel Mancilha

Desembargador Presidente

Assinado digitalmente por:
MARCELLO MACIEL MANCILHA
308170391
Data: 02/04/2021



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço abaixo

<https://www.trt17.jus.br/principal/publicacoes/leitor/814643581?Formato=PDF&securityCode=aVEywl14c+0RzA5PLmleU1c5Wgdx8ZTGB+I=>